



Revisão do PDM de Loulé – Possíveis alterações à delimitação da REN

NOTAS SOBRE A REN BRUTA DESENVOLVIDA

Reunião realizada nas instalações da CCDR em 14/03/2018
(presenças: CM Loulé + equipa técnica, CCDR e ARH)

Áreas da REN	Orientações CNT	Proposta de setembro de 2013	Pareceres	Observações (reunião de 14/03/2018)
Faixa marítima de proteção Costeira	Portaria 204/2016	Tendo em conta a LMPMAVE da ARH e a batimétrica dos 30 m		A ARH remeterá à Câmara Municipal a demarcação atualizada das linhas batimétricas dos 8m e dos 30 metros.
Praias	LMPAVE deve ter em conta a portaria 204/2016	Área entre a LMPMAVE e a batimétrica dos 8 metros		Será feito o ajustamento da delimitação desta tipologia a partir da atualização da linha batimétrica dos 8 metros, a fornecer pela ARH.
Barreiras detriticas	Apenas nova informação base	ARH – Propôs Correções e remeteu <i>shapefile</i> final	CCDR – Propôs correções	Deverá ser eliminada a delimitação desta tipologia na faixa litoral fronteira à foz das ribeiras de Carcavai e Almargem. Nota: as correções indicadas pela CCDR foram consideradas na versão apresentada à ARH, de setembro de 2013.
Sapais	Considerar como referência a LMPAVE para o limite da vegetação halófito	ARH – propôs correções incluindo áreas de vegetação halófito não consideradas – remeteu <i>shapefile</i> final		



<p>Dunas Costeiras</p>	<p>Recomenda a subdivisão em: Dunas costeiras litorais: papel ativo na defesa contra a erosão costeira podem vir a sofrer erosão marinha face à subida do nível médio do mar em 100 anos em dunas costeiras interiores Dunas costeiras interiores: no topo da arriba fora da erosão de 100 anos</p>	<p>Delimitada tendo em conta o ortofotomapa+ POOC e POPNRF ARH procedeu a ajustes e remeteu <i>shapefile</i> final</p>		<p>Necessário definir as duas tipologias tendo em conta a geologia? Sim, embora a título sugestivo, não impositivo. Justificação: Na revisão do regime jurídico da REN, em curso, haverá diferenciação no Anexo II - usos e ações compatíveis para essas duas tipologias de dunas costeiras. Nota: considerar para as dunas costeiras litorais a mobilidade temporal a que esses sistemas estão sujeitos (em articulação com a ARH).</p>
<p>Arribas e respetivas faixas de proteção</p>	<p>Portaria 204/2016 A faixa de proteção não deve ser inferior a 200m</p>	<p>Considerada a LMPMAVE até ao limite da crista, como base da Arriba, a partir deste uma faixa de proteção de 140 metros de acordo com o POOC (faixa de risco do POOC) ARH efetuou alterações e remeteu nova <i>Shapefile</i></p>		<p>Atualizar a definição da crista das arribas em função dos estudos atualizados da APA,IP.</p>
<p>Faixa Terrestre de proteção costeira</p>	<p>Apenas refere a atualização de informação de base</p>	<p>LMPMAVE onde não existem dunas e arribas: 140 metros a partir da LMPMAVE</p>	<p>ARH – considerar todas as áreas onde não existem dunas e arribas CCDR não pode haver descontinuidades</p>	<p>Não deverá ser marcada no setor fronteiro à foz da ribeira de Quarteira. A faixa não deverá ser contínua, sendo a sua largura adaptada ao limite superior das zonas ameaçadas pelo mar, que ainda não foram demarcadas Nota: a equipa técnica vai verificar as correções que tenha feito para garantir que não haja descontinuidades entre a faixa de proteção costeira, as dunas e as arribas.</p>



<p>Águas de Transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção</p>	<p>Delimitadas a montante até onde se verifica a maré salina. Os limites laterais (e não os de montante como mencionado nas OENR (<i>não se percebe</i>)) correspondem à LMPMAVE Margens- lei da água e da titularidade</p>	<p>Toda a área abaixo da LMPMAVE - área da Ria Formosa bem como áreas inundadas pela maré) Margem – faixa de 50 metros a montante da LMPMAVE</p>	<p>ARH fez correções de forma a incluir as áreas de sapal e a não existirem sobreposições com barreiras detriticas) e enviou <i>shapes</i> finais – águas de transição e margens</p>	<p>Necessidade de correção pontual na zona do Pontal (aumento da faixa).</p>
<p>Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre</p>				
<p>Cursos de água e respetivos leitos e margens</p>	<p>Podem ser integrados outros cursos de água importantes para o regime hídrico e/ou com relevante interesse ecológico, como os de ordem igual ou superior a 3 na classificação de strahler</p>	<p>Cursos de água, delimitados em toda a extensão Margem disposto na lei da titularidade e Lei da água</p>	<p>ARH- deve ser utilizada a <i>shapefile</i> enviada pela ARH em maio de 2013</p>	
<p>Lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção</p>	<p>Leito de lagoas e lagos: - Plano de água em máxima cheia (100 anos); - Plano de água na maior cheia conhecida</p>	<p>Plano de água em situação de máxima cheia. Lagos e lagoas remetidos pela ARH Algarve</p>	<p>Correção da nota metodológica aprovação pela ARH e CCDR</p>	<p>O lago da Quinta do Lago passará a integrar esta tipologia. Nota: a faixa de proteção de 100m preconizada nas orientações estratégicas da REN não poderá ser estabelecida para as lagoas identificadas no concelho, porque tal determinará que a área de proteção daí resultante seja superior às áreas das próprias ocorrências. ARH identificará uma largura da faixa que melhor se adegue à relação entre dimensão das ocorrências, importância relativa e proteção que deverão ser objeto.</p>



<p>Albufeiras que contribuam para a conetividade e coerência ecológica da REN bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção</p>	<p>Albufeiras Portaria 522/2009, com 100000 m³, com margem 30 m, de 50 m na jurisdição das autoridades marítima e 10 m nas restantes Faixa de proteção a partir do NPA</p>	<p>Delimitado apenas o lago junto à quinta do lago por ter mais de 100000 m³, - delimitado a partir de informação fornecida pela ARH</p>		<p>O lago da Quinta do Lago deixa de figurar como albufeira, passando a ter a classificação que efetivamente o representa: <i>lago</i>. Nota: como constituía a única ocorrência identificada com a tipologia Albufeiras, esta tipologia deixará de figurar na delimitação da REN municipal.</p>
<p>Áreas Estratégicas de proteção e recarga de aquíferos</p>	<p>Remete para a metodologia das OENR: Vulnerabilidade à poluição, tendo em conta a falta de informação sugere o cálculo do Índice de Recarga Efetiva</p>	<p>Cabeceiras de linhas de água delimitadas pela CCDR Algarve + áreas de máxima infiltração delimitadas pela ARH Algarve</p>	<p>CCDR OK ARH OK</p>	<p>As cabeceiras das linhas de água (CLA) foram delimitadas pela CCDR em março de 2012. Com a alteração legislativa introduzida pelo DL 239/2012, de 2 de novembro e as OE publicadas em novembro de 2012, as CLA deixaram de constituir tipologia da REN. Assim, as manchas anteriormente delimitadas só deverão permanecer na proposta de delimitação se associadas a áreas de sensibilidade cársica ou outras que sejam estruturantes para a proteção e recarga dos aquíferos.</p>
<p>Zonas Ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes</p>		<p>Utilizada a informação remetida e trabalhada pela ARH, que foi comparada com a informação dos ECD desenvolvida recorrendo à utilização do modelo Hec</p>	<p>ARH fez ajustes e remeteu <i>shape</i> final CCDR OK</p>	<p>A ARH irá enviar comentários mais desenvolvidos sobre esta tipologia.</p>
<p>Zonas ameaçadas pelo mar</p>	<p>Considerar as faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação identificadas nos POOC</p>	<p>Não foram delimitadas</p>		<p>A ARH vai enviar exemplos de delimitação desta ocorrência para outros concelhos do Algarve.</p>



Áreas de elevado risco de Erosão hídrica	Esclarecimentos relativos aos parâmetros a utilizar para o cálculo através da Erosão Potencial	Não estando disponível a informação para o cálculo da EUPS utilizada a metodologia da AMAL (que tem em conta o declive e a erodibilidade média)	CCDR – OK ARH - OK	<p>Necessário desenvolver tendo em conta a Erosão Potencial do Solo (EPS)?</p> <p>Sim, sugerindo-se que seja adotada a orientação metodológica da Comissão Nacional do Território, de 17-11-2017:</p> <p>$A = R$ (erosividade da precipitação) x K (erodibilidade do tipo de solo) x LS (fator topográfico, que conjuga o comprimento da encosta e o seu declive).</p> <p>Não consideração dos parâmetros C (tipo de culturas) e P (antrópico), bem como da Razão de cedência de sedimentos (SDR).</p> <p>As práticas agrícolas que justificadamente contribuam para a conservação do solo poderão ser utilizadas no cálculo da EPS: $R \times K \times LS \times P$ (prática de conservação do solo).</p> <p>Apuramento das áreas a integrar na REN: aplicação dos valores de elevado e médio risco de erosão potencial do solo.</p>
---	--	---	-----------------------	---



Áreas de instabilidade de vertentes	Não sendo possível aplicar o metido do valor informativo, recomenda-se o recurso a trabalhos científicos e técnicos recentes	Área não delimitada uma vez que não foram identificados pela proteção civil registos de ocorrências de movimentos de vertente	Necessário desenvolver alguma abordagem? Há algum trabalho recente? Considera-se a necessidade de incluir um capítulo com justificação com algum detalhe sobre a não demarcação desta tipologia. Sugestão, se for o caso: As situações de instabilidade verificadas no território concelhio não se devem à conjugação de fatores naturais de predisposição para a instabilidade, mas a fatores de ordem antrópica (instabilidade de taludes resultantes da construção/beneficiação de estradas, via férrea, infraestruturas hidráulicas e outras).
--	--	---	--